PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 846
de 20 de Maio de 1.985.

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI Nº 827 de 08 de Novembro de 1.984.

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica por força desta lei, modificada a Tabela de Referência e Vencimento constante da Lei nº 827 de 08 de Novembro de 1.984, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFE-RÊNCIAS	0 A	5 B	10 C	15 D	20 E	25 F	30 G	35 H
01	421.927	443.025	464.119	485.217	506.313	527.412	548.506	569.604
02	424.509	445.731	466.960	488.101	509.409	530.634	551.862	573.085
03	442.840	464.985	487.126	509.264	531.409	553.550	575.694	597.835
04	463.223	486.383	509.545	532.704	555.869	579.027	602.189	625.349
05	484.172	508.379	532.590	556.795	581.004	605.215	629.422	653.633
06	498.273	523.184	548.098	573.015	597.926	622.840	647.757	672.668
07	522.048	548.149	574.251	600.352	626.461	652.562	678.664	687.755
08	543.718	570.906	598.090	625.278	652.463	679.651	706.835	717.013
09	561.643	589.727	617.805	645.888	673.972	702.053	730.137	758.220
10	585.314	614.578	643.845	673.110	702.376	731.641	760.908	790.173
11	655.854	688.644	721.439	754.230	787.026	819.815	852.609	885.404
12	661.734	694.818	727.908	760.995	794.079	827.169	860.254	893.342
13	695.591	730.375	765.151	799.931	834.714	869.490	904.270	939.048
14	771.445	810.016	848.589	887.158	925.735	964.304	1.002.877	1.041.448
15	827.118	868.473	909.830	951.184	992.541	1.033.896	1.075.255	1.116.612

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

REFE-RÊNCIAS	0 A	5 B	10 C	15 D	20 E	25 F	30 G	35 H
16	847.054	889.829	931.758	974.111	1.016.466	1.058.815	1.101.170	1.143.521
17	857.651	900.533	943.416	986.298	1.029.180	1.072.062	1.114.948	1.157.831
18	928.764	975.202	1.021.639	1.068.082	1.114.519	1.160.957	1.207.394	1.253.835
19	1.038.375	1.090.291	1.142.212	1.194.130	1.246.050	1.297.966	1.349.887	1.401.805
20	1.123.884	1.180.078	1.236.273	1.292.467	1.348.664	1.404.855	1.461.049	1.517.246
21	1.157.853	1.215.746	1.273.640	1.331.527	1.389.422	1.447.314	1.505.209	1.563.101
22	1.258.753	1.304.678	1.384.627	1.447.564	1.510.501	1.571.115	1.636.379	1.699.317
23	1.409.800	1.480.287	1.550.779	1.621.268	1.691.757	1.762.245	1.832.740	1.902.228
24	1.578.974	1.657.921	1.736.872	1.815.819	1.894.770	1.973.717	2.052.668	2.131.613
25	1.768.450	1.856.872	1.945.293	2.033.717	2.122.141	2.210.562	2.298.984	2.387.408
26	1.980.663	2.079.697	2.178.729	2.277.763	2.376.795	2.475.830	2.574.862	2.673.896
27	2.218.342	2.329.258	2.440.179	2.551.095	2.662.010	2.772.928	2.883.845	2.994.763
28	2.559.740	2.687.727	2.815.714	2.943.705	3.071.690	3.199.677	3.327.662	3.455.649

ARTIGO 2º- Ficam alteradas as referências do encarregado do Jardim, do Fiscal de Obras que passam a considerar na referência 20 e a da Assistente Social que passa a considerar na Ref.21.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessárias.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação- retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrario.

P.M. Barrinha, 20 de Maio de 1.985.

FUAD ABRÃO CHAIM
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se
A Secretária